Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

ANEXO II

REGULAMENTO DO CRESCERA GROWTH ADVISORY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

CRESCERA GROWTH ADVISORY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2024

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

SUMÁRIO

1 O FUNDO 3

2 OBJETIVO DO FUNDO 4

3 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO 4

4 PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 9

5 CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS 17

6 EMPRESA DE AUDITORIA 18

7 FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE 18

8 PATRIMÔNIO DO FUNDO 19

9 AS COTAS 19

10 EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS 20

11 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS 24

12 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 24

13 ENCARGOS DO FUNDO 28

14 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 30

15 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO 30

16 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 32

17 DISPOSIÇÕES GERAIS 34

ANEXOS

Apenso I – Definições

Apenso II – Fatores de Risco

Apenso III – Modelo de Suplemento de Cotas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

REGULAMENTO DO CRESCERA GROWTH ADVISORY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II

1 O FUNDO

1.1 Forma de Constituição. O **CRESCERA GROWTH ADVISORY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II** ("**Fundo**"), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, é um fundo de investimento em participações, constituído inicialmente com uma classe de cotas única e fechada ("**Classe**"), do tipo "Multiestratégia", consistente numa comunhão de recursos destinada à realização de investimentos de acordo com a sua Política de Investimentos, sendo regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175, de 23 dezembro de 2022, conforme alterada, e seu respectivo Anexo Normativo IV ("**Resolução CVM 175**") e o Código ANBIMA.

1.1.1 Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Apenso I** ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável

1.1.2 Prazo de Duração. O Fundo e a Classe Única funcionarão pelo prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado pelo Administrador, por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada por **(a)** decisão do Gestornesse sentido, na hipótese de prorrogação do Prazo de Duração do Fundo Investido; ou **(b)** mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas convocada para a alteração deste Regulamento neste sentido ("**Prazo de Duração**").

1.1.3 Público-alvo. O **Fundo receberá recursos exclusivamente de Investidores Profissionais**, conforme a regulamentação vigente; que: **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; **(b)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas de classe fechada não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez; e **(c)** busquem retorno de rentabilidade condizente com a Política de Investimentos. Caso venha a ocorrer nova definição de público-alvo aplicável a classificação do Fundo, definida por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, este Regulamento será automaticamente alterado por meio de ato único dos Prestadores de Serviços Essenciais para refletir o novo público-alvo aplicável.

1.1.4 Cotistas. Será admitida a participação, como Cotistas, da Administradora, do Gestor, do Distribuidor, e/ou às Partes Relacionadas da Administradora, do Gestor ou do Distribuidor, conforme aplicável.

1.1.5 A classificação do Fundo e de sua Classe Única nos termos do Código ANBIMA será definida uma vez que a diretoria da ANBIMA regulamente as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participação (FIP). A alteração da classificação do Fundo e/ou da Classe Única não exigirá aprovação em

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

assembleia geral de Cotistas.

1.1.6 **Classes e Subclasses**. O patrimônio do Fundo será inicialmente representado por uma única classe de Cotas, de modo que quaisquer contingências que recaiam sobre o Fundo serão arcadas por todos os Cotistas, na proporção de sua participação no capital subscrito.

1.1.7 As Classes poderão ser subdidas em Subclasses, cujas características estarão dispostas nos Apêndices e poderão se diferenciar entre si exclusivamente quanto ao público-alvo, prazos e condições de aplicação, amortizações e resgate, bem como a fixação de taxas de administração e de gestão, previsão de eventual taxa de distribuição, ordem de preferência no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da Classe.

1.1.8 Novas Classes e Subclasses poderão ser criadas, desde que respeitado o disposto no item 1.1.8 acima, conforme aplicável, mediante deliberação em Assembleia Geral. Especificamente quanto a criação de novas Subclasses, estas também poderão ser criadas mediante ato conjunto de deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais para acréscimo de novo Apêndice de Subclasse, desde que a emissão seja efetuada dentro do Capital Autorizado.

2 OBJETIVO DO FUNDO

2.1 **Objetivo.** O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, dentro de seu Prazo de Duração, por meio do investimento em Valores Mobiliários, direta ou indiretamente, do investimento em cotas de emissão do Fundo Investido e/ou, de forma suplementar, em Ativos Financeiros, observados os percentuais de alocação descritos abaixo.

2.1.1 O objetivo de investimento do Fundo, bem como seus resultados ao longo de seu Prazo de Duração, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

3 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

3.1 **Critérios de Composição de Carteira.** Observado o disposto no item 2.1 acima, o Fundo investirá prioritariamente em Valores Mobiliários, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas do Fundo Investido, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

3.1.1 O Fundo tem a seguinte Política de Investimentos:

(i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Valores Mobiliários, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas do Fundo Investido que detenham participação nas Sociedades Alvo, observado que o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser investido em referidos Valores Mobiliários, no prazo previsto no item 3.2 abaixo;

(ii) o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo, direta ou indiretamente;

(iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários, direta ou indiretamente, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar representada por Ativos Financeiros.

3.1.2 É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

operações: **(a)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações (ou do direito econômico das ações) das Sociedades Investidas que integrem a carteira do Fundo com o propósito de:

(i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

(ii) alienar as ações e/ou quotas de Sociedades Investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.1.3 Os limites previstos na Política de Investimentos não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item 3.2 abaixo, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

3.2 **Prazo de Aplicação dos Recursos**. Os recursos aportados no Fundo na forma deste Regulamento e que compõem o Capital Subscrito, deverão ser utilizados para investimentos **(i)** indiretos nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, por meio do aporte nas Cotas do Fundo Investido, mediante o cumprimento das chamadas de capitais do Fundo Investido, conforme os prazos estabelecidos no Regulamento do Fundo Investido e no Compromisso de Investimento do Fundo Investido, conforme aplicável; e **(ii)** diretos em Valores Mobiliários em até 18 (dezoito) meses, prazo este que deverá ser contado da data de cada integralização de Cotas, conforme aplicável.

3.2.1 Até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou nas Cotas do Fundo Investido sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo poderão ser aplicados em Ativos Financeiros.

3.2.2 Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido no item 3.1.1(i) acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido Total a ser integralizado;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a data de tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.2.3 Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido no item 3.1.1(i) acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item 3.2, **(i)** o Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término de tal prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorra e **(ii)** o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(a)**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

reenquadrar a carteira; ou **(b)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo ou na última Chamada de Capital, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.2.4 Os valores indicados no item 3.2.3(ii)(b) acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido Individual a ser integralizado do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser solicitados novamente pelo Administrador para investimento de acordo com os termos deste Regulamento.

3.3 Operações. Observada a Política de Investimentos disposta neste Regulamento, o Fundo:

(i) poderá realizar AFAC das Sociedades Investidas, observados os requisitos do item 3.3.2 abaixo;

(ii) poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, desde que compatíveis com sua Política de Investimento; e

(iii) poderá realizar investimentos em ativos no exterior até o limite de 100% (cem por cento) do Capital Comprometido Total a ser integralizado, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos constantes da Política de Investimentos.

3.3.2 O Fundo poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas abertas ou fechadas que compõem a sua carteira, desde que:

(i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento;

(ii) o adiantamento represente, no máximo, **(a)** 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido Total a ser integralizado e **(b)** 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em conjunto com os Ativos Financeiros;

(iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

(iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

3.4 Critérios Mínimos de Governança Corporativa. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Investidas por meio de quaisquer procedimentos que assegurem ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma deste Regulamento, da Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis.

3.4.1 A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

(i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes no sentido de aprovar referida dispensa; ou

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

3.4.2 no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido Total a ser integralizado,O limite de que trata o item 3.4.2 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados da data de cada integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

3.4.3 Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item 3.4.2 por motivos alheios à vontade do Gestor no encerramentodo respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

3.5 **Práticas de Governança das Sociedades Alvo de Capital Fechado.** As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da respectiva Sociedade Alvo;

(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.5.2 Os investimentos do Fundo em debêntures emitidas por Sociedades Alvo devem observar o disposto nesta Política de Investimento, bem como na Resolução CVM 175, no que for aplicável, inclusive o limite de investimento em debêntures não conversíveis de 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido do Fundo a ser integralizado.

3.6 **Custódia dos Ativos do Fundo**. Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM ou custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM.

3.7 **Relação com Partes Relacionadas.** Salvo por aprovação em assembleia geral de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e/ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

3.7.2 Salvo por aprovação em assembleia geral de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 3.7(i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

3.7.3 O disposto no item 3.7 (i) acima não se aplica quando o Prestador de Serviço Essencial atuar como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

3.8 **Política de Co-investimento**. Observado o disposto nos itens abaixo, é permitido **(i)** aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e **(ii)** aos Prestadores de Serviços Essenciais (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo.

3.8.1 O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de co-investimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

3.8.2 Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar co-investimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por estas investidas, sendo certo que em razão dos co-investimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Neste sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o co-investimento na respectiva Sociedade Alvo.

3.8.3 Os procedimentos e prazos para aceitação e demais condições das propostas de co-investimento serão estabelecidas detalhadamente pelo Gestor, quando da apresentação da respectiva proposta de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo.

3.9 **Período de Investimento do Fundo.** O período de investimento será de 8 (oito) anos contados a partir da Data de Início do Fundo ("**Período de Investimento**"). O Período de Investimentos poderá ser **(a)** prorrogado por até 2 (dois) anos, observado o Prazo de Duração, mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas convocada para esse fim e observado o disposto no item 12.1, ou **(b)** encerrado antecipadamente a qualquer momento, caso o período de investimento do Fundo Investido seja encerrado.

3.9.1 Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento poderão ser, a critério do Gestor, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Valores Mobiliários, observado o Período de Investimento e o prazo de reinvestimento disposto no item 3.2.2(ii) acima.

3.9.2 Excetuam-se ao disposto nos itens 3.9 e 3.9.1 **(i)** os investimentos em Valores Mobiliários com os quais o Fundo tenha se comprometido, mediante contrato de aporte, compromisso de investimento ou documento semelhante, durante o Período de Investimento, mas cujo desembolso deva ocorrer somente após o término do Período de Investimento. Os investimentos realizados nos termos deste 3.9.2 poderão ser efetuados no prazo de até 1 (um) ano após o encerramento do Período de Investimento; e **(ii)** os investimentos em Valores Mobiliários, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Alvo, conforme o caso, mediante orientação expressa do Gestor nesse sentido.

3.9.3 O Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos: **(i)** sejam decorrentes de obrigações assumidas antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o término do Período de Investimento; **(ii)** tenham sido previamente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou **(iii)** sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo assumidos durante o Período de Investimento.

4 PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 **Administrador do Fundo**. O Fundo será administrado pelo Administrador.

4.2 **Atribuições do Administrador.** Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

O Administrador deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela assembleia geral de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, desde que estejam em conformidade com a regulamentação aplicável ao Fundo.

4.3 **Obrigações do Administrador.** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e das limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: a) o registro de cotistas; b) o livro de atas das assembleias gerais; c) o livro ou lista de presença de cotistas; d) os pareceres do auditor independente; e e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;

(vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, se houver;

(viii) observar as disposições constantes do regulamento; e

(ix) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.contratar o Custodiante, observada a dispensa do parágrafo 1º e do parágrafo 2º do Artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(x) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor, nos termos deste Regulamento e conforme a legislação aplicável;

manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xi) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(a) edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

(b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(c) até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da assembleia geral de Cotistas; e

(d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta Pública, nos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

prazos estabelecidos em regulamentação específica e conforme aplicável.

(xii) representar o Fundo e as Classes em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor e neste Regulamento;

(xiii) realizar Chamada(s) de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, conforme aplicável;

(xiv) supervisionar diligentemente a atuação do Gestor no que se refere à gestão de liquidez e do caixa das Classes, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos do Fundo, conforme aplicável;

(xv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador; e

(xvi) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos deste Regulamento.

4.4 **Supervisão e Gerenciamento de Risco**. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

4.4.1 O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

4.4.2 A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

4.5 **Dispensa do Serviço de Custódia.** Caso seja dispensada a contratação do Custodiante, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

(ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(iii) cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

4.6 **Identificação do Gestor**. A gestão da carteira do Fundo será realizada pelo Gestor.

4.7 **Atribuições do Gestor.** O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

ativos do Fundo e sua classe única, na sua respectiva esfera de atuação.

4.7.1 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira do Fundo e sua classe única, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de Cotas do Fundo para essa finalidade.

4.7.2 Os atos de gestão da carteira do Fundo e sua classe única pelo Gestor alcançam a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

4.7.3 O Gestor deve encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da classe única de Cotas do Fundo.

4.8 **Obrigações do Gestor.** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

(i) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(ii) firmar os acordos de acionistas em Sociedades Alvo;

(iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, nos termos do disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos do Fundo, conforme o caso;

(v) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(vi) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe única de Cotas para utilização pelos Distribuidores, às suas expensas;

(vii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe única de Cotas;

(viii) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(ix) observar as disposições constantes do Regulamento; e

(x) cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas.

4.8.1 O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, com conhecimento no setor portuário e logística, objeto da Política de Investimento. A equipe-chave responsável pelo Fundo será composta por profissionais dos quadros do Gestor com a senioridade definida

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

abaixo. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, tanto na área do setor portuário e logística, quanto de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão do Fundo, alocando, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave do Gestor.

Equipe Chave	
Função	**Número de Profissionais**
Sócio	2
Associado ou Analista	2

4.8.2 Em caso de retirada ou substituição de, no mínimo, 3 (três) membros da Equipe Chave, o Gestor deverá (i) notificar os Cotistas do ocorrido em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da efetiva retirada ou substituição dos membros; (ii) contratar 3 (três) novos membros para a Equipe Chave com experiências similares às das pessoas a serem substituídas, sendo que referida contratação independerá de prévia aprovação por meio da assembleia geral de Cotistas e deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data da retirada ou substituição.

4.8.3 Sempre que forem requeridas pelos Cotistas informações na forma prevista no item 4.8(i), os Prestadores de Serviços Essenciais poderão submeter a questão à aprovação prévia da assembleia geral de Cotistas, considerando os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e/ou relativos a qualquer Sociedade Alvo na qual o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação. Adicionalmente, os Cotistas que solicitarem tais informações poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser solicitados a assinar um termo de confidencialidade, uma vez que as informações compartilhadas podem ser classificadas como informações confidenciais e sua divulgação pode apresentar riscos ao interesse e desempenho do Fundo.

4.8.4 Caso o Gestor venha a contratar parte relacionada aos Prestadores de Serviços Essenciais para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia geral de Cotistas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175. O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste. A política de exercício de voto utilizada pelo Gestor pode ser encontrada em www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/

4.8.5 A política e metodologia utilizadas pelo Gestor para rateio de ordens entre o Fundo e outros fundos geridos pelo Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores (www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/).

4.9 **Prestadores de Serviços do Fundo.** Inclui-se entre as obrigações do gestor contratar, em nome do Fundo, quando aplicável ou necessário, terceiros devidamente habilitados e autorizados para a prestação dos seguintes serviços para o Fundo:

I – intermediação de operações para a carteira de ativos;

II – distribuição de Cotas;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

III – consultoria de investimentos;

IV – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

V – formador de mercado de classe fechada; e

VI – cogestão da carteira de ativo.

4.9.1 Os Prestadores de Serviço Essenciais podem prestar os serviços de que tratam os incisos I e II do caput, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

4.9.2 Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos III a VI do caput somente serão de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim deliberado pela assembleia geral de Cotistas.

4.9.3 No caso de eventual contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

4.9.4 O Gestor pode contratar outros serviços em benefício da classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do caput, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo aprovação em assembleia geral de Cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.9.5 Para as atividades de distribuição das Cotas, o Gestor deverá contratar somente prestadores de serviço aderentes ao Código ANBIMA, observando as disposições do Código ANBIMA.

4.10 **Responsabilidade dos Prestadores de Serviço Essenciais e do Custodiante.** Os Prestadores de Serviço Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco em eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito do exercício de suas respectivas competências quando procederem com dolo ou má-fé. Desta forma, caso quaisquer Demandas reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas por quaisquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar os Prestadores de Serviços Essenciais e quaisquer destas Partes Indenizáveis, bem como diligenciar a imediata exclusão dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de quaisquer de suas Partes Indenizáveis do polo passivo e/ou imediata cessação de efeitos de eventual constrição judicial. .

4.10.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

4.11 **Substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais**. A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

(i) renúncia, mediante aviso endereçado a cada Cotista e à CVM;

(ii) destituição por deliberação da assembleia geral de Cotistas, regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

respectivo substituto; e/ou

(iii) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM.

4.11.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia por Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

4.11.3 Nos casos de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do aviso enviado nos termos do inciso "(i)" do item 4.11, sob pena de liquidação do Fundo.

4.11.4 Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos deste Regulamento, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.11.5 No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o caput.

4.11.6 Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos deste Regulamento, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.11.7 No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

4.11.8 Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e paga ao Gestor em até 10 (dez) Dias Uteis a contar da sua efetiva destituição.

4.11.9 Nas hipóteses de destituição com Justa Causa do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis,* até a data de sua efetiva destituição.

4.11.10 Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador, este deverá enviar o quanto antes ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de administração fiduciária do Fundo. Da mesma forma, em qualquer das hipóteses de substituição do Gestor, este deverá enviar o quanto antes ao novo gestor do Fundo todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de gestão da carteira do Fundo.

4.12 **Taxa de Administração**. O Administrador isenta, por prazo indeterminado, o pagamento, pelo Fundo, de remuneração relativa à prestação de serviços de administração, tesouraria, escrituração e de controle de processamento dos ativos que compõem a carteira do Fundo ("**Taxa**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

de Administração").

4.13 **Taxa de Custódia**. Pela prestação do serviço de custódia será devida pelo Fundo 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o patrimônio do Fundo, com o mínimo mensal de até R$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a contar da data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas do Fundo ("**Taxa de Custódia**"). A taxa máxima de custódia será de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, atualizado anualmente, ("**Taxa Máxima de Custódia**").

4.14 **Taxa de Gestão.** O Gestor isenta, por prazo indeterminado, o pagamento, pelo Fundo, de remuneração relativa à prestação de serviços de gestão a serem prestados ao Fundo ("**Taxa de Gestão**").

4.15 **Taxa de Performance**. O Fundo não cobrará taxa de Performance.

4.16 Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

4.17 **Taxa de Ingresso e Saída.** O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou de saída.

4.18 **Vedações aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais.** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósitos em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo para permitir que o gestor contraia empréstimos em nome da classe única de Cotas para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram e se tornem Cotistas Inadimplementes, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações e para cobrir patrimônio líquido negativo;

(iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade

4.18.1 É vedado ao Gestor e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento

4.18.2 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

do Fundo.

5 CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS

5.1 **Custodiante.** A custódia dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo será exercida pelo Custodiante. O Custodiante prestará ainda os serviços de tesouraria e escrituração das Cotas de emissão do Fundo.

5.2 **Agente de Controladoria**. O controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo será exercido pelo Agente de Controladoria.

5.3 **Obrigações do Custodiante e do Agente de Controladoria.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas no contrato de prestação dos serviços de custódia ("**Contrato de Custódia**") e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante, em conjunto com o Agente de Controladoria serão responsáveis, conforme suas respectivas funções, por:

(i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na conta corrente do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas, conforme aplicável;

(ii) movimentar a conta corrente do Fundo, de acordo com as instruções do Administrador;

(iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas, bem como pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros e, depositá-los, conforme o caso, diretamente na conta corrente do Fundo;

(iv) fazer controle das entradas e saídas da conta corrente do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;

(v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes da carteira do Fundo, com base nas informações e cópia dos documentos disponibilizados pelo Administrador, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;

(vi) processar o passivo do Fundo;

(vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes, conforme aplicável;

(viii) manter atualizados e em perfeita ordem **(a)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; **(b)** a documentação comprobatória relativa às operações do Fundo; e **(c)** os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;

(ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira do Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;

(x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);

(xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

exigidas, as seguintes informações: **(a)** o valor líquido das Cotas; **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo; **(c)** a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e **(d)** demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;

(xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo, conforme orientações do Administrador, com base nas informações e cópia dos documentos previamente disponibilizados, observados os prazos e procedimentos definidos no respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante;

(xiii) acatar somente as ordens emitidas pelo Administrador, Gestor e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

(xiv) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da classe única;

(xv) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo e que: **(a)** somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Administrador, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e **(b)** o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira do Fundo;

(xvi) efetuar, conforme instrução do Administrador, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais;

(xvii) fazer, conforme instrução do Administrador, a retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas pelo Fundo, quando por disposição legal ou regulamentar, as taxas e impostos deverem ser recolhidos pelo Custodiante em nome e por conta do Fundo;

(xviii) fornecer ao Administrador qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante; e

(xix) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda, quando aplicável.

6 EMPRESA DE AUDITORIA

6.1 **Empresa de Auditoria**. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador.

6.1.1 Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo.

7 FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

7.1 **Fatores de Risco**. O Fundo, sua carteira, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no **Apenso II** a este Regulamento. O Administrador, o Distribuidor, o Custodiante e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

7.2 **Conflitos de Interesse**. No momento da subscrição ou aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá comunicar ao Administrador a eventual existência de conflitos de interesses presentes e potenciais com relação ao Fundo, sendo certo que a assembleia geral de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse, nos termos deste item 7.2 e do item 12.1(XII) abaixo. Caso deliberada a existência de conflito de interesses pela assembleia geral de Cotistas, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

7.2.1 Considerando que o Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo. Na data deste Regulamento, o Administrador e o Gestor declaram que têm completa independência no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador e o Gestor deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que configure conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

8 PATRIMÔNIO DO FUNDO

8.1 **Patrimônio Líquido.** O patrimônio líquido do Fundo e sua classe única são constituídos pela soma **(i)** do caixa disponível, **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades, incluindo os encargos do Fundo ("**Patrimônio Líquido**").

8.2 **Avaliação das Cotas.** A avaliação das Cotas será feita pelo Administrador diariamente, utilizando-se, na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo,os seguintes critérios e metodologias:

(i) observada a hipótese do item "(iv)" abaixo, os valores mobiliários sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados por um dos seguintes métodos: **(a)** pelo custo de aquisição; ou **(b)** pelo seu valor econômico, determinado por laudo elaborado por empresa independente especializada;

(ii) os valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados utilizando-se a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias;

(iii) caso quaisquer valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado não tenham sido negociados nos últimos 90 (noventa) dias, o valor de tais valores mobiliários deverá ser avaliado pelo valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação;

(iv) debêntures de Sociedades Alvo serão sempre avaliadas pelo valor do principal acrescido da remuneração incorrida, calculada *pro rata temporis*, nas condições constantes da respectiva escritura de emissão; e

(v) os títulos de renda fixa serão avaliados nos termos do manual de marcação a mercado do Administrador.

9 AS COTAS

9.1 **Características gerais.** As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio da classe única

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

e terão forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 14 da Resolução CVM 175.

9.1.1 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

9.2 **Resgate das Cotas.** Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

9.3 **Classes de Cotas.** O Fundo contará com classe única e fechada de cotas ("**Cotas**"), aos Cotistas, do tipo "Multiestratégia".

10 EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

10.1 **Emissão, Subscrição e Integralização de Cotas**. A primeira emissão de Cotas poderá ser objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), deliberada pelo Administrador, sem necessidade de aprovação da assembleia geral de Cotistas ("**Primeira Emissão**").

10.2 **Preço de Emissão**. Cada ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um preço de emissão.

10.3 **Taxa de Distribuição Primária**. Em cada distribuição de Cotas, realizada por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, poderá ser cobrada taxa de distribuição primária, variável para cada emissão e oferta de Cotas, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas emitidas de cada oferta, a qual deverá ser arcada pelos investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito de tal oferta, e destinada ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, devidas ao respectivo Distribuidor, responsável pela distribuição das respectivas Cotas, bem como dos demais custos relacionados à respectiva oferta, nas datas e na forma indicadas nos documentos da respectiva oferta.

10.3.1 A taxa de distribuição primária aplicável a cada oferta poderá ser fixada **(i)** pelo Gestor, em alinhamento com o Distribuidor da respectiva oferta, no âmbito de emissões subsequentes à Primeira Emissão, desde que observado o Capital Autorizado; ou **(ii)** pela assembleia geral de Cotistas que deliberar a emissão, na hipótese de emissões acima do Capital Autorizado.

10.4 **Investimento Mínimo por Investidor**. Cada ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva oferta de Cotas . Não existirá valor mínimo a ser mantido no Fundo.

10.5 **Patrimônio Inicial Mínimo**. O patrimônio inicial mínimo do Fundo, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do Fundo, após a Primeira Emissão, será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6 **Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas.** O Fundo terá um capital autorizado de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("**Capital Autorizado**"), podendo, portanto, o Administrador, mediante orientação do Gestor (a seu exclusivo critério), emitir novas Cotas do Fundo, incluindo novas subclasses da classe única ou novas cotas de novas classes, com características distintas das Cotas("**Novas Cotas**"), até o referido limite do capital autorizado, independentemente da aprovação em assembleia geral de Cotistas, por meio de oferta pública

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

nos termos da Resolução CVM 160 (ou da regulamentação aplicável à época), ou por meio de colocação privada de Cotas, observada a regulamentação aplicável.

10.6.1 As Novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do Gestor, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

10.6.2 Caso o Gestor decida pela emissão de Novas Cotas, este deverá comunicar o Administrador que, por sua vez, formalizará a emissão das Novas Cotas através de ato do Administrador e notificará os Cotistas acerca dos termos e condições que serão observados na emissão e distribuição de Novas Cotas, bem como as características das Cotas, se for o caso;

10.6.3 O Preço de Emissão das Novas Cotas será fixado a critério do Gestor com base: **(i)** no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; **(iii)** na soma do valor de aquisição dos ativos detidos pelo Fundo, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação do *Benchmark*; ou **(iv)** na soma do valor justo dos ativos detidos pelo Fundo, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 , dividido pelo número de Cotas emitidas. Nos demais casos, o preço de emissão das Novas Cotas deverá ser fixado por meio de assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

10.6.4 As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela assembleia geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos deste Regulamento.

10.6.5 As Novas Cotas da classe única (ou, conforme o caso, de classes ou subclasses então já existentes) assegurarão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros idênticos aos das Cotas já existentes, conforme sua respectiva classe. As Novas Cotas de novas classes poderão ter direitos políticos e econômico-financeiros diferentes aos das Cotas de classes já existentes, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de atribuição de Taxa de Administração, conforme definição do Gestor.

10.6.6 O Administrador, consideradas as recomendações do Gestor, poderá, nos termos e condições das futuras emissões, enviar notificações de chamadas de capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido Individual a ser integralizado, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis corridos contados da data do envio da correspondência. O Administrador deverá enviar a notificação de Chamada de Capital aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelo Gestor.

10.6.7 As Chamadas de Capital, caso realizadas, serão feitas em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido Individual de cada Cotista.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

10.7 **Direito de Preferência.** Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas com relação à sua respectiva classe (ou, conforme o caso, subclasse) de Cotas ou em relação às demais classes (ou, conforme o caso, subclasse) de Cotas.

10.8 **Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento.** A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição (ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas), assinado pelo subscritor e autenticado pelo Administrador, que especificará o nome e a qualificação do subscritor, o número de cotas subscritas, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo, preço de subscrição e as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão a este Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e itens das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à Política de Investimentos e aos fatores de risco constantes no Anexo II deste Regulamento.

10.8.1 As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo Boletim de Subscrição (ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas).

10.8.2 O Boletim de Subscrição (ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas) poderá, caso a integralização não seja à vista ou em data certa determinada nos documentos relacionados à oferta das Cotas, ser acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas lá previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

10.9 **Integralização das Cotas**. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, caso aplicável, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em data certa ou mediante chamadas de capital, conforme vier a ser definido no respectivo Suplemento, Boletim de Subscrição (ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas) e/ou Compromisso de Investimento. A colocação de Cotas objeto da oferta para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo coordenador líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o coordenador líder e o Administrador. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

10.10 Será permitida a integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, bem como que tais títulos e valores mobiliários estejam em linha com os termos da Política de Investimentos e sejam passíveis de compor a carteira do Fundo, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na carteira do Fundo no momento da integralização.

10.11 **Cotista Inadimplente**. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo mediante a integralização de Cotas por ele subscrita, não sanada no prazo previsto no 10.11.1 abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

Inadimplente:

(i) configuração do Cotista Inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista Inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IGP-M, *pro rata temporis*, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido;

(ii) perda do direito de voto nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo em relação a todas as respectivas Cotas subscritas;

(iii) direito do Fundo de utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes até o limite de seus débitos; e

(iv) direito de alienação compulsória, pelo Administrador, das Cotas não integralizadas detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo. Nesses casos, as Cotas serão transferidas pelo valor representativo das Cotas sobre o Patrimônio Líquido, descontado de até 10% (dez por cento).

10.11.1 Os atos referidos no item 10.11 serão exercidos pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de integralização.

10.12 **Negociação de Cotas.** Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, se houver, as Cotas integralizadas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, do Administrador e do Gestor.

10.12.1 As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item 10.12 não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

10.12.2 Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

10.12.3 Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

10.12.4 O Administrador não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

10.12.5 No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

11 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

11.1 **Amortização**. Os Cotistas terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3.

11.1.1 A amortização de Cotas (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo) deverá ser realizada conforme orientação do Gestor.

11.1.2 As amortizações de Cotas deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

11.1.3 Sem prejuízo do disposto no item 11.1 acima, o Fundo poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos do Fundo para efeito de amortizações de Cotas nos casos de liquidação antecipada do Fundo e nas demais hipóteses previstas no presente Regulamento.

11.2 **Reinvestimento**. Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, desde que o Fundo esteja no Período de Investimento.

11.2.1 Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais o Fundo seja acionista/quotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a critério do Gestor.

12 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

12.1 **Competência da Assembleia Geral.** Caberá privativamente à assembleia geral de Cotistas do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no presente Regulamento:

	Deliberações sobre:	**Quórum de Aprovação**
(I)	deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo;	Maioria das Cotas presentes.
(II)	a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;	Metade das Cotas subscritas.
(III)	a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;	Metade das Cotas subscritas.
(IV)	a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto, sem Justa Causa;	85% das Cotas subscritas.
(V)	a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto, com Justa Causa;	Metade das Cotas subscritas.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

(VI) a emissão de novas Cotas, ressalvadas as emissões relacionadas ao Capital Autorizado;	Metade das Cotas subscritas.
(VII) a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação ou eventual liquidação do Fundo ou de sua classe única de Cotas;	Metade das Cotas subscritas.
(VIII) o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	85% das Cotas subscritas.
(IX) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe única de Cotas do Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre a classe única de Cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, parágrafo 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;	Metade das Cotas subscritas.
(X) o pagamento de encargos não previstos neste Regulamento, no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade das Cotas subscritas.
(XI) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos eventualmente utilizados na integralização de Cotas de que trata o Artigo 20, parágrafo 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, se for o caso;	Metade das Cotas subscritas.
(XII) a aprovação de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais o Administrador ou o Gestor ou fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Gestor ou administrados pelo Administrador figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas hipóteses descritas no item 3.7.3 deste Regulamento;	Metade das Cotas subscritas.
(XIII) o aumento na Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão;	Metade das Cotas subscritas.
(XIV) a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral de Cotistas.	Maioria das Cotas subscritas

12.1.2 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral de Cotista ou de consulta aos Cotistas sempre que: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração; e **(iv)** correção de erros grotescos neste

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

Regulamento prejudiciais ao funcionamento do Fundo. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item "(iii)" acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

12.1.3 O quórum de aprovação para as demais matérias deliberadas em sede de Assembleia Geral não elencadas no item 12.1 deste Regulamento, salvo se previsto de forma diversa na regulamentação aplicável, será de maioria simples das Cotas presentes.

12.1.4 As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

12.1.5 A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta no prazo estabelecido será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presença da totalidade dos Cotistas.

12.1.6 Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas.

12.1.7 Somente poderão votar na assembleia geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.

12.1.8 Terão qualidade para comparecer à assembleia geral de Cotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente e ainda validamente constituídos para a representação do Cotista em assembleia geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

12.1.9 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até o Dia Útil anterior à data de realização da assembleia geral, observado o disposto neste Regulamento.

12.1.10 Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o item abaixo.

12.1.11 Caso aplicável, os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia geral de Cotistas sendo, então, Cotistas Inadimplentes, não têm direito a voto sobre todas as respectivas Cotas subscritas.

12.2 **Convocação.** A assembleia geral poderá ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por Cotistas, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da assembleia geral de Cotistas por Cotista ou pelo Gestor deverá (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se assembleia geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

12.2.1 A assembleia geral de Cotistas será considerada devidamente instalada com a presença

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

de qualquer número de Cotistas.

12.2.2 A convocação da assembleia geral de Cotistas pode ser feita: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

12.2.3 A assembleia geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

12.2.4 A convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia geral de Cotistas.

12.2.5 Será admitida a realização de assembleias gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

12.2.6 As decisões da assembleia geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçado a cada Cotista. A ata da assembleia geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

12.2.7 Independentemente das formalidades descritas neste item 12.2, a assembleia geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

12.3 **Direito de Voto**. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

(i) não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(a) o prestador de serviço, essencial ou não;

(b) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;

(c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(d) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

(ii) não se aplica a vedação prevista no item "(i)" acima quando:

(a) os únicos Cotistas do Fundo forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, as pessoas mencionadas no item "(a)" a "(e)" do item 12.3(i) acima; ou

(b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

própria assembleia, ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

(iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item "(i)" acima, sem prejuízo do dever de diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

12.4 **Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas**. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à assembleia geral, do voto proferido em tal assembleia ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

13 ENCARGOS DO FUNDO

13.1 **Encargos do Fundo**. Constituem encargos do Fundo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe única de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente e neste Regulamento;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe única de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

(v) emolumentos, encargos com empréstimos nos casos previstos na regulamentação aplicável e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe única de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas inerentes à realização de assembleia geral de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe única de Cotas, até o limite correspondente a 1,0% (um por cento) do Capital Comprometido Total do Fundo, por exercício social, observado que serão passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme aplicável, eventuais despesas que tenham sido por eles incorridas com a constituição do Fundo nos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

12 (doze) meses anteriores ao registro do Fundo junto à CVM, desde que devidamente comprovadas;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xv) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xvii) taxa máxima de distribuição, se houver;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

(xxi) Taxa Máxima de Custódia;

(xxii) prêmios de seguro;

(xxiii) caso comitês ou conselhos sejam criados, despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, até o limite correspondente a 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do Capital Comprometido Total por exercício social;

(xxiv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite correspondente a 1,00% (um por cento) do Capital Comprometido Total por exercício social, observada a Cláusula 13.1.3 abaixo;

(xxv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de voto decorrente dos ativos do Fundo; e

(xxvi) contribuição anual devida às entidades autorreguladores e/ou entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo eventualmente tenha suas cotas admitidas à negociação.

13.1.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo acima correm por conta do Administrador ou do Gestor, conforme o caso de quem a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Administrador ou do Gestor, conforme o caso, ou as despesas inerentes à realização de reuniões de tais órgãos que excedam o limite indicado no item 13.1(xxiv) acima.

13.1.3 O Fundo poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

14 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1 **Escrituração do Fundo**. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, do Gestor, bem como das do Custodiante.

14.1.1 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de julho e término em 30 de junho.

14.1.2 As demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

15 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

15.1 **Informações disponibilizadas pelo Fundo**. O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: **(i)** o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; **(ii)** sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; **(iii)** a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e **(iv)** prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, conforme aplicável.

15.2 Adicionalmente, o Administrador deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias geral de Cotistas; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de Cotistas.

15.2.1 A informação semestral referida no item 15.2(ii) acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

15.3 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da classe de Cotas entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica.

15.3.1 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis, pode utilizar informações de terceiros, para efetuar a classificação contábil da classe de cotas ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

investimentos.

15.3.2 Ao utilizar informações de terceiros, nos termos do item 15.3.1 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

15.3.3 Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos a valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

(i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; e

(ii) a remuneração do Administrador ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados.

15.4 **Alteração do Valor Justo**. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de classe única do Fundo ser qualificada como entidade para investimento, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

15.4.1 As demonstrações contábeis referidas no item 15.4(ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

15.4.2 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no 15.4.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos do disposto no item 15.4(ii)(c).

15.5 **Obrigatoriedade da Divulgação de Informações Relevantes**. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente **(a)** a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas, assim como por meio do "*Sistema de*

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

Envio de Documentos" disponível no website da CVM; e **(b)** à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

15.5.1 Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

15.5.2 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

15.5.3 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

16 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

16.1 **Liquidação**. O Fundo entrará em liquidação ao fim do Prazo de Duração previsto no item 1.1.2 deste Regulamento, por meio de deliberação de assembleia geral de Cotistas, ou nas hipóteses determinadas na Resolução CVM 175.

16.2 **Formas de Liquidação do Fundo.** Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada:

(i) a critério do Gestor, vender os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

(ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela assembleia geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada respectivo Cotista, e pelo valor patrimonial dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em assembleia geral de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3.

16.2.2 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no item 16.2, deverá ser realizada em concordância com os padrões operacionais

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

determinados pela CVM, pela B3, conforme aplicável, e pela Lei das S.A., bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis ao Fundo e às Sociedades Alvo, respectivamente.

16.2.3 Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do balcão da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista seja um Cotista Inadimplente no momento de tal pagamento.

16.2.4 Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pela regulamentação aplicável dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

16.2.5 Para fins da distribuição de ativos de que trata o item "(iii)" do item 16.2, no caso de **(i)** entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

16.2.6 Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item "(iii)" do item 16.2; e **(i)** qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou **(ii)** os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido e transferência dos ativos a tal condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

16.2.7 O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 16.2.5 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

16.2.8 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação à época.

16.2.9 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 16.2.7, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil.

16.3 **Disposições Gerais Acerca da Liquidação do Fundo**. Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

16.3.1 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

16.3.2 Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os auditores independentes do Fundo deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

16.3.3 A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na assembleia geral de Cotistas.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 **Concordância**. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todas os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

17.2 **Sucessão**. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

17.3 **Indenização**. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador, o Custodiante, bem como suas respectivas partes relacionadas ("**Parte Indenizável**") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, fundos investidos, conforme o caso; **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido como resultado **(a)** de dolo, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou **(b)** da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

17.3.1 Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

17.4 **Resolução de Conflitos**. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todos os demais litígios, reivindicações ou controvérsias relacionados ao Fundo e/ou resultantes deste Regulamento e/ou a eles relativos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas e decididas por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com Regulamento de Arbitragem.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

17.4.1 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes ("**Tribunal Arbitra**l"). Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos co-árbitros no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento de notificação da Câmara de Arbitragem, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomear o presidente do Tribunal Arbitral. Na hipótese de reunião de procedimentos arbitrais, não tendo havido a constituição de Tribunal Arbitral em nenhum deles, as partes deverão, de comum acordo, indicar árbitro para compor o Tribunal Arbitral, sendo que, caso não haja um acordo nesse sentido, os árbitros serão escolhidos pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

17.4.2 Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com este item 17.4.2 poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

17.4.3 A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

17.4.4 O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

17.4.5 As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

17.4.6 Os Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

17.4.7 O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

17.4.8 A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

17.4.9 Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral

17.4.10 Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: **(i)** execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; **(ii)** obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou **(iii)** obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

17.4.11 Nos casos mencionados nos itens "(ii)" e "(iii)" do item 17.4.10 acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

17.4.12 O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no item 17.4.11 acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

17.5 **Lei Aplicável**. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E ATIVOS S.A.

* * *

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

APENSO I – Definições

Para os fins do disposto do Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles neste Apenso I. Além disso, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições do Regulamento; **(b)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(c)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(d)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido no Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos, anexos ou apêndices do Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos do Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo- se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Ainda, para fins deste Regulamento, nos termos do Artigo 5º e Artigo 140, §2º da Resolução CVM nº 175/2022, referências ao "Fundo" alcançam a classe única e à quaisquer classes de cotas que venham ser emitidas pelo Fundo, da mesma forma que referências a outros fundos de investimentos alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

"Administrador":	A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, n° 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 29 de junho de 2009.
"AFAC"	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital em Sociedades Investidas, que poderão ser realizados pelo Fundo nos termos deste Regulamento.
"Agente de Controladoria"	A **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria dos ativos do Fundo.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Ativos Financeiros"	Significa **(a)** títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; **(b)** operações compromissadas lastreadas nos títulos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

	mencionados no item "(a)" acima; **(c)** títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação CDB, Letras Financeiras, LCI e LCA; e/ou **(d)** cotas de fundos de investimento de liquidez diária, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"*Benchmark*"	Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas, que corresponderá a IPCA acrescido de 7,0% (sete por cento) ao ano. O *Benchmark* não representa nem deve ser considerado como uma promessa ou garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelos Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas.
"Boletim de Subscrição"	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
"Câmara de Arbitragem"	Significa a câmara de arbitragem administrada pela B3.
"Capital Autorizado"	Significa o montante de Cotas que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da assembleia geral de Cotistas, na forma do item 10.6 deste Regulamento.
"Capital Comprometido Individual"	Significa o montante, em reais, de Cotas subscritas por cada Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e deste Regulamento.
"Capital Comprometido Total"	Significa o somatório de todos os Capitais Comprometidos Individuais.
"Capital Integralizado"	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
"Chamada de Capital"	Significa cada uma das eventuais chamadas de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme o disposto no item 10.6.6 em diante deste Regulamento.
"Classe" ou "Classe Única"	Significa o disposto no item 1.1 deste Regulamento.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

	Fazenda.
“Código ANBIMA”	Significa a versão vigente do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA.
"Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização de Cotas pelo então Cotista, respeitadas as disposições do presente Regulamento, as quais serão incorporadas por referência a cada um dos referidos instrumentos.
“Compromisso de Investimento do Fundo Investido”	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado pelo Fundo no ato da subscrição das Cotas do Fundo Investido, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas do Fundo Investido pelo Fundo, respeitadas as disposições no Regulamento do Fundo Investido.
"Cotas"	Tem o significado atribuído no item 9.3 deste Regulamento.
“Cotas do Fundo Investido”	Significam as cotas de emissão do Fundo Investido.
"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo.
"Cotistas"	Significa os condôminos do Fundo, titulares das cotas representativas do patrimônio do Fundo.
"Custodiante" e “Escriturador”	A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** com sede na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início do Fundo"	Significa a data da primeira integralização de Cotas.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

“Distribuidor”	O coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas do Fundo, o qual poderá contratar outras sociedades habilitadas para atuar para formar o consórcio de distribuição.
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, de notória reputação internacional.
"Fundo"	Tem o significado atribuído no item 1.1 deste Regulamento.
“Fundo Investido”	Significa o **CRESCERA GROWTH CAPITAL BRASIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA PARA INVESTIMENTO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.714.480/0001-34.
"Gestor"	A **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.,** instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 18,247, de 24 de novembro de 2020, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88.
"IBGE"	O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidor Qualificado"	Significa os investidores qualificados conforme definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Investidor Profissional"	Significa os investidores profissionais conforme definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
"Justa Causa"	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos ou por decisão do Colegiado da CVM; ou **(ii)** comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM confirmada por sentença arbitral final ou

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

	sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, ou, ainda o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.
"Lei Anticorrupção Brasileira"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das S.A."	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Arbitragem"	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Novas Cotas"	Tem o significado atribuído no item 10.6 deste Regulamento.
"Parte Indenizável"	Tem o significado atribuído no item 17.3 deste Regulamento.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma **(i)** do caixa disponível, **(ii)** do valor da carteira; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
"Período de Investimento"	Tem o significado atribuído no item 3.9 deste Regulamento.
"Prazo de Duração"	Tem o significado atribuído no item 1.1.2 deste Regulamento.
"Prazo de Duração do Fundo Investido"	Significa o prazo de duração do Fundo Investido, correspondente a 10 (dez) anos contados da data de primeira integralização do Fundo Investido, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano mediante deliberação da assembleia geral do Fundo Investido.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos do Fundo, conforme disposto no item 3 do presente Regulamento.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão e oferta pública das Cotas do Fundo.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Regulamento de Arbitragem"	Significa o regulamento da Câmara de Arbitragem.
"Regulamento do Fundo Investido"	Significa o regulamento do Fundo Investido.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

	conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Sociedades Alvo"	Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que **(i)** preferencialmente tenham foco nos setores de consumo, varejo, serviços especializados, saúde e logística; e **(ii)** cumpram as exigências estabelecidas nos Capítulos IV, V, Anexo IV e Anexo V do Regulamento do fundo master, conforme aplicável, e sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo.
"Sociedades Investidas"	Significa as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Suplemento"	Significa o suplemento das Cotas do Fundo, conforme modelo previsto no ApensoIII deste Regulamento, o qual deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa o Administrador e o Gestor, quando considerados em conjunto.
"Taxa de Administração"	Tem o significado atribuído no item 4.12 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Tem o significado atribuído no item 4.13 deste Regulamento.
"Taxa de *Set-Up*"	Tem o significado atribuído no item 4.12.4 deste Regulamento.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.
"Tribunal Arbitral"	Tem o significado atribuído no item 17.4.1 deste Regulamento.
"Preço de Emissão"	Tem o significado atribuído no item 10.2 deste Regulamento.
"Valores Mobiliários"	Significam **(i)** ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures (públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações), bônus de subscrição, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como as cotas de fundos de investimento em participações que invistam diretamente em valores mobiliários de emissão das Sociedades

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

	Alvo; e **(ii)** Cotas do Fundo Investido, o qual investe indiretamente em valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

* * *

APENSO II – Fatores de Risco

Os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, riscos inerentes às Sociedades Investidas e aos ativos por elas emitidos que venham a ser objeto de investimento pelo Fundo, e a riscos de crédito de modo geral.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento, e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Anexo, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

O Fundo poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, mas não limitadas ao Capital Integralizado. No caso dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas perderem valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Os investimentos do Fundo e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco que venham a ser descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, a diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes, de forma não exaustiva:

1 Capítulo I. Risco de Mercado

1.1 **Fatores macroeconômicos relevantes.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos e negociados no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, incluindo as recentes tensões entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises na Europa e em outros países, que afetaram a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetaram direta ou indiretamente os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que nos podem afetar negativamente.

2 Capítulo II. Outros Riscos

2.1 **Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas**. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

2.2 **Riscos de Alterações da Legislação Tributária.** Alterações na legislação tributária, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** a criação de novos tributos, bem como **(iv)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Tramitam atualmente no Congresso Nacional projetos de emenda constitucional e de leis para uma ampla reforma tributária, com propostas de alteração substancial do sistema tributário nacional em vigor, mediante a extinção ou unificação de diversos tributos, como o PIS, a COFINS, o ICMS e o ISS, e a criação de novos tributos. Há, ainda, projetos de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional tendo por objeto a alteração da tributação de fundos de investimentos abertos e fechados, a revogação da isenção do imposto de renda sobre distribuição de lucros e dividendos, a alteração ou revogação das normas sobre juros sobre o capital próprio, conforme o caso. Aprovações dessas propostas legislativas relacionadas a questões tributárias podem impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, dos ativos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

investidos e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

2.3 **Padrões das demonstrações contábeis**. As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto que eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

2.4 **Morosidade da justiça brasileira**. O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

2.5 **Arbitragem**. Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

2.6 **Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças:** O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Investidas do Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito de suas ofertas de Cotas, influenciando a capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor.

3 Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo

3.1 **Possibilidade de Reinvestimento.** Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários, a critério do Gestor e desde que o Fundo esteja no Período de Investimento, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas, o que pode impactar a rentabilidade esperada dos Cotistas.

3.2 **Risco de não realização de investimentos**. Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

3.3 **Risco de alavancagem**. O Fundo, no processo de investimento, direto ou indireto, das Sociedades Alvo pertencentes ao setor portuário e de logística poderá captar com fontes alternativas um montante maior do que o disponível em seu patrimônio líquido. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízo e, consequentemente causar perdas de patrimônio significativas para seus Cotistas podendo, inclusive, serem superiores ao valor investido exigindo um aporte adicional de recursos para cobrir o patrimônio líquido negativo eventualmente apurado

3.4 **Risco de desenquadramento.** Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seus objetivos de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado pelo investimento nas Cotas.

3.5 **Risco de concentração da carteira do Fundo.** A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e, consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

3.6 **Propriedade de Cotas *versus* propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.** A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

3.7 **Inexistência de garantia de eliminação de riscos.** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Gestor, do Distribuidor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

3.8 **Risco de Patrimônio Negativo:** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, os Cotistas podem ser chamados, a

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

critério exclusivo do Gestor, a subscrever e integralizar novas Cotas para satisfazer referidas e eventuais dívidas e demais obrigações do Fundo.

3.9 **Risco de Governança.** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe ou novas subclasses de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

3.10 **Desempenho passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

3.11 **Inexistência de garantia de rentabilidade.** O *Benchmark* das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Distribuidor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no *Benchmark*, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao *Benchmark* estabelecido neste Regulamento.

3.12 **Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.** A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

3.13 **Risco de Perda de Membros do Gestor**. O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

3.14 **Risco Relacionado à Gestão em Fundos Paralelos**. O Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na gestão de fundos paralelos que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setores relacionados às Sociedades Investidas. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setores relacionados às Sociedades Investidas poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

3.15 **Risco de Potencial Conflito de Interesses**: Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 7.2 acima. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Este Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;

3.16 **Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Gestor e o Administrador**: Considerando que o Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Gestor poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas;

3.17 **Risco da destituição do Gestor**: O Gestor poderá ser destituído de suas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da assembleia geral de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175. Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa, esse terá direito ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis,* até a data de sua efetiva destituição. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e paga ao Gestor em até 10 (dez) Dias Uteis a contar da sua efetiva destituição, de acordo com os termos previstos do Regulamento. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo tendo em vista que, dentre outros fatores, o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima poderão impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

3.18 **Demais Riscos.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

4 Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

4.1 **Riscos relacionados às Sociedades Alvo**. A carteira do Fundo estará concentrada, direta ou indiretamente, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; **(ii)** solvência das Sociedades Alvo; **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Alvo; **(iv)** liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e **(v)** que o valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo será obtido. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, como dividendos, juros, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos decorrentes do investimento ou desinvestimento nas Sociedades Alvo. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo, e afetar as decisões sobre a liquidação do investimento, podendo prejudicar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

4.2 **Risco Relacionado a Alterações Regulatórias**: o Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do setor portuário, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Alvo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor portuário e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos seus clientes os novos custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

4.3 **Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo.** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores, uma vez que o Fundo poderá encontrar dificuldades para alienar as debêntures no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o *Benchmark*. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

4.4 **Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.** Nos termos da regulamentação,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

o Fundo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

4.5 **Risco de diluição**. Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

4.6 **Risco de aprovações para o investimento em Sociedades Alvo**. Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

4.7 **Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira.** Em 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R$6.000,00 (seis mil reais) e R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de suas atividades e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, o Fundo poderá estar sujeito a prejuízos significativos.

4.8 **Risco de Co-investimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.** O Fundo poderá co-investir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Gestor ou pelo Administrador, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O co-investimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja co-investimento, incluindo a possibilidade de que

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

4.9 **Risco de Co-investimento – Co-investimento por determinados Cotistas.** O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas. Nesses casos, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, terá discricionariedade para escolher aquele que entender mais adequado considerando os objetivos de investimento do Fundo. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

4.10 **Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo**. O Fundo investirá, direta ou indiretamente, preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao setor portuário e de logística. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, o Fundo. Ademais, investimentos no setor portuário tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

4.11 **Investigações relacionadas ao setor de atuação das Sociedades Alvo**. Companhias brasileiras atuantes nos setores portuário podem ser alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela *Securities and Exchange Commission*. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Eventuais Sociedades-Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades-Alvo, podem sofrer uma queda na cotação de suas ações listadas em bolsa, em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos, causando prejuízos ao Fundo.

4.12 **Risco Ambiental.** O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, consequentemente, ao Fundo.

4.13 **Risco Geológico.** Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações de equipamentos e/ou a execução das obras referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

4.14 **Risco Arqueológico.** O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados esperados pelo Fundo.

4.15 **Risco de *Completion*.** As Sociedades Alvo estão sujeitas a atrasos/impedimentos que afetam o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas com construtores e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, por consequência, ao Fundo.

4.16 **Risco de Performance Operacional.** Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros insuficientes ou inadequados, entre outros, e pode afetar negativamente os retornos esperados pelo Fundo.

4.17 **Risco de saída de executivos-chave**. As Sociedades Alvo dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Alvo perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Alvo, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das Sociedades Alvo de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para manutenção das operações, as Sociedades Alvo poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.

4.18 **Risco de saída de profissionais da Equipe-Chave do Gestor**. A gestão da carteira do Fundo e acompanhamento das atividades do Fundo depende dos serviços de pessoal técnico na equipe do Gestor para a execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes da Equipe-Chave, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível e/ou treinado no momento da necessidade. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade do Gestor de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa em sua Equipe-Chave para a manutenção das operações, o Gestor poderá ser incapaz de gerir a carteira do Fundo de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e a aquisição das Sociedades Alvo.

5 Capítulo V. Riscos de Liquidez

5.1 **Liquidez reduzida dos Valores Mobiliários no mercado secundários.** O investimento em Valores Mobiliários apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Valores Mobiliários poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

5.2 **Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros.** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

Ativos Financeiros e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar, na forma prevista no Regulamento, os respectivos ativos para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou os outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

5.3 **Risco de restrições à negociação dos ativos.** Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos e precificação dos ativos da carteira poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

5.4 **Liquidez reduzida das Cotas.** A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no item 1.1.3, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda inferior ao esperado pelo Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Agente de Controladoria ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas.

5.5 **Prazo para resgate das Cotas.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo e distribuição de resultados aos Cotistas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer quando do encerramento do Prazo de Duração ou por meio de liquidação antecipada do Fundo aprovada em assembleia geral de Cotistas, conforme previsto no presente Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

5.6 **Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.** A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to- market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

* * *

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: AB18B3BD-4C2A-4A9A-9DA4-94122A68704A

Apenso III – Modelo de Suplemento de Cotas da classe única

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento da [•]ª emissão de Cotas da classe única do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

A [•]ª ([•]) emissão de Cotas do **CRESCERA GROWTH ADVISORY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II** terá as seguintes características:

Montante Inicial da [•]ª Emissão de Cotas: Inicialmente, R$ [•] ([•]);

Classe: Classe Única;

Quantidade de Cotas da [•]ª Emissão: Inicialmente, [•] ([•]) Cotas;

Preço de Integralização: as Cotas da [•]ª Emissão serão integralizadas pelo valor equivalente ao preço de emissão de R$ [•] ([•]) por Cota;

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da [•]ª Emissão: [não será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•]ª Emissão] {ou} [será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•]ª Emissão, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) Cotas da [•]ªEmissão, correspondente a R$ [•] ([•])];

Forma de Integralização: a integralização das Cotas da [•]ª Emissão deverá ocorrer [à vista], nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição [e Compromissos de Investimento], em [moeda corrente nacional] [[e/ou] Valores Mobiliários, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos no Regulamento];

Distribuição das Cotas da [•]ª Emissão: as Cotas da [•]ª Emissão serão distribuídas sob regime de melhores esforços, nos termos da resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]